

: "Concedo a liminar para que a impetrante possa participar do processo de licitação de que trata o edital de fls. (Tomada de Preços nº 016/88). 2. O resultado do mesmo ficará contido, no que concerne, à impetrante, condicionado ao julgamento do mérito do "writ". 3. Requisitem-se as informações à autoridade coatora. P. I. Bsb-DF., 14.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS

Nº 11-ED/87

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRª CÉLIA DE MORAES BARCAT NOGUEIRA E OUTROS  
EXECUTADO : ANTÔNIO GERALDO ALVES DE SOUZA  
SENTENÇA : "ISTO POSTO, satisfeita a obrigação e pagas as custas, conforme guia de recolhimento à fls. 08/verso com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações de praxe. P. R. I. Bsb-DF., 30.06.88. (a) Mário César Ribeiro".

Nº 17-ED/87

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADOS : DRª CÉLIA DE MORAES BARCAT NOGUEIRA E OUTROS  
EXECUTADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA  
DESPACHO : "Vista à Exequente (CEF), do Ofício e docs. carreados para os autos (fls. 17/29). Bsb-DF., 28.06.88. (a) Mário César Ribeiro".

Nº 19-ED/87

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DR. PAULO MACHADO DA SILVA  
EXECUTADO : ERASMO MORAES OLIVEIRA  
SENTENÇA : "ISTO POSTO, satisfeita a obrigação e pagas as custas, conforme guia de recolhimento às fls. 23/verso, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações de praxe. P. R. I. Bsb-DF., 30.06.88./ (a) Mário César Ribeiro".

CLASSE X - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº 25-AS/88

AUTOR : ANTONIO MARQUES FILHO  
ADVOGADO : DR. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA  
RÉUS : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL e CARLOS ALBERTO M. DE CASTRO  
DESPACHO : "Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se. I. Bsb-DF., 27.06.88. (a) Mário César Ribeiro".

CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº 41-T/87

RECLAMANTE : APOLONIO NELSON DE SOUSA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. IVAN CHAVES DA SILVA  
RECLAMADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-IBDF  
PROCURADORA : IZABEL GOUVEA  
LITSC. ATIVOS : MARIA CONCEIÇÃO G. FELIX E OUTROS  
DESPACHO : "J. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao Recorrido. Bsb-DF., 11.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

Nº 99-T/88

RECLAMANTE : JÂNIO PINHEIRO DE GOES  
ADVOGADO : DR. PLÍNIO VIEIRA PINHEIRO  
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : "Arquivem-se os autos. Bsb-DF., 13.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

Nº 132-T/88

RECLAMANTE : MÁXIMO DA MATA E SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PUGAN  
RECLAMADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
DESPACHO : "Designa-se data para a Audiência de Instrução e julgamento. Bsb-DF., 12.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

**AVISO**

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone 321-5566, ramais 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

**Tribunal Superior do Trabalho**

**Secretaria do Tribunal Pleno**

ES-129/88.0  
 (TST-P-12742/88.0)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO  
 Advogada : Drª Cnéa Cimini Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)  
 Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interpostos contra a decisão homologatória de acordo celebrado entre as partes do dissídio coletivo TRT-DC-419/87, no que se refere à cláusula 13ª, de seguinte teor:

"Para os empregados não sindicalizados, o desconto será de Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados) e para os sindicalizados de Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados), para as obras sociais, e que deverá ser recolhido até 30 dias, após a homologação do presente acordo, prazo esse em que os empregados interessados poderão filiar-se a categoria profissional em questão" (fls. 08).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições acordadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do empregado.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao trabalhador o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 13ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 07 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Presidente do Tribunal

**Tribunal Regional do Trabalho**

10ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE JULHO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Convocar o Dr. SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA, Juiz do Trabalho Presidente da Eg. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., para participar da Sessão Plenária Extraordinária a realizar-se no dia 21 de julho de 1988.

HELOÍSA PINTO MARQUES

**Secretaria do Tribunal Pleno**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 037/88

RELATOR : Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER  
 IMPETRANTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - INDUR  
 ADVOGADO : Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes - Procurador